



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
PROCESSO Nº 5.840/2023

A Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, e suas Pregoeiras, designadas pela Portaria N.º 279, de 03 de fevereiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Municipais n.ºs 1.130/2002 e 2.036/2020, dos Decretos Municipais nº 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores, da Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na **modalidade Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, com **critério de adjudicação por maior desconto ofertado**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 12/01/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 981779

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a Formação de registro de preços para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas em quaisquer outros meios e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), conforme item 03 do Termo de Referência em anexo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A disputa do lote único será destinada à ampla concorrência, tendo em vista que o valor total estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor tido como limite para participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

3.5 Não haverá destinação da cota estabelecida no art. 48, inciso, III, da LC nº 123/2006, em razão da indivisibilidade do objeto.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO

4.1 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2 Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 4.4 Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante do cargo de direção) do Município de Parnamirim e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;
- 4.5 Empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.
- 4.6 Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.

5.DA VISTORIA

- 5.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria nos locais de realização dos SERVIÇOS.
- 5.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, cujos endereços localizam-se dentro do Município de Parnamirim, conforme ANEXO D do Termo de Referência.
- 5.3 A não realização da vistoria, quando for opção do licitante, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das ruas e avenidas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.4 O contratado responsabiliza-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).
- 5.5 Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deve encaminhar pedido para a CPL/SEPLAF, através do email cpl.seplaf.pmp@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data da sessão de disputa.
- 5.6 O pedido deve conter a identificação da empresa e do profissional enviado para realizar a vistoria.
- 5.7 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o pedido ao setor técnico, que designará um servidor técnico para acompanhar o representante da Licitante, que deve ser um profissional técnico da área na vistoria, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 15h00min, em transporte disponibilizado pela empresa Licitante.
- 5.8 Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO V.
- 5.9 Para a licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado Por Lote/Grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.6.3 A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.6.3.1 Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.6.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta que:

a) Identifique o licitante;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

d) Sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6.Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7.Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. 9.9.Neste Pregão o modo de disputa adotado é o Aberto, assim definido no Decreto n.º 10.024/2019.

9.9.1.O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1.Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2.Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.4.A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.1.5.Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.DA NEGOCIAÇÃO

11.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço (maior desconto), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1.A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal www.gov.br/compras.

12.1.1.Os orçamentos elaborados pela(o) PMP são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo, sendo os valores estimativos os máximos aceitos nas propostas das



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes.

12.1.2.Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

12.1.3.Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função dos orçamentos apresentados pela(o) PMP.

12.2.A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3.A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do(a) Secretaria demandante da aquisição ou contratação ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6.Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:

12.7.Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.Preços unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.1.Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8.2.Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9.Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

12.10.A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.11.Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.DA HABILITAÇÃO

13.1.A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.2.As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

13.3.A Pregoeira verificará eventual descumprimento das vedações de participação na Licitação, mediante consulta ao:

13.3.1.Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.3.2.Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.4.As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.5.Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de habilitação jurídica:

13.5.1.Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.5.5. Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

13.6. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista:

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;

13.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

13.6.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

13.6.3.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

13.6.3.1.1. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

13.6.3.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

13.6.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante.

13.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.7. Para fins de qualificação econômica-financeira, deverá ser apresentado:

13.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

13.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **13.7.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

13.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.7.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.7.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos a partir dos dados do balanço pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = Índice de Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

ISG = Índice de Solvência – maior ou igual a 1,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

Fórmulas para Cálculo dos Índices, onde:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.7.6.1 Os índices acima escritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa.

13.7.6.2 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.8. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

13.8.1. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU Conselho Arquitetura e Urbanismo do Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.

13.8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação com experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

13.8.3. O (s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU.

13.8.4 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.8.5 Comprovação de o licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsável técnico, de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's), emitido pelo CREA ou CAU competente.

13.8.5.1 A comprovação do vínculo do licitante com os responsáveis técnicos indicados dar-se-á através de um dos seguintes comprovantes:

- Empregados: Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, da sua última competência.
- Sócio: Contrato Social e suas alterações contratuais.
- Compromisso de contratação futura: Pode ainda a licitante apresentar declaração de contratação





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

futura do profissional detentor dos atestados apresentados, desde que acompanhada da anuência deste.
c.1) Declaração formal do responsável técnico indicado, com firma reconhecida em Cartório Público, de que tem ciência de sua indicação e de que, sendo a licitante vencedora do certame, permanecerá na execução do serviço e obra licitada.

c.2) A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. (Acórdão 529/2018-Plenário. Relator Bruno Dantas)

13.10. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

13.8.6 É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.8.7 Apresentar declaração com indicação dos membros da Equipe Técnica, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão. A declaração deverá ter firma reconhecida em cartório, do representante legal e profissional técnico ou estar acompanhada de cópia de documento oficial de identidade que possibilite a comparação das assinaturas.

13.8.8 Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

13.8.9 A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA e caso opte por não realizar a vistoria, apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação.

13.9 Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados por via eletrônica, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia, ficando reservado à Pregoeira o direito de requerer a sua autenticação em cartório, caso haja dúvida em sua autenticidade, conforme acórdão 3220/2017-1ª Câmara-TCU. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a adição de documentos por qualquer outro meio, mesmo estando este autenticado. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada à verificação, só será aceita após a autenticidade pela Pregoeira.

13.9.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

13.9.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a(o) Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, no horário de 08h00 às 15h00 de segunda a sexta-feira.

13.9.3 Dentro os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega destes para análise por parte da Pregoeira. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração da regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou da regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.9.4 Toda a documentação exigida do edital de convocação será parte integrante do processo administrativo e não será devolvida ao licitante após o processamento do certame, ainda que se trate de originais.

13.9.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9.6 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, este somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

13.9.7 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.9.8 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.9.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9.10 Os documentos deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.9.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.11.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

13.11.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.11.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11.4 A microempresa, empresa e pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 2.036/2020 e tenha utilizado o direito de preferência durante o certame deverá comprovar sua condição.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo aberto prazo para manifestação de intenção de recorrer e, caso negativo, ser-lhe-á adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira ou, ocorrendo interposição de recurso, pela Autoridade Superior.

13.13. Se o licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente até a obtenção de uma proposta que atenda ao edital.

13.14. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.15. Os modelos anexados ao edital servem apenas com orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais..

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

14.1.1. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

14.1.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

14.1.3 Os pagamentos serão efetuados através de transferências bancários, sendo a garantia do referido pagamento

14.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade devida dos materiais licitados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. O pagamento será efetuado conforme medição, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

14.3.1 O faturamento será feito de forma mensal;

14.3.2 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

14.3.3 A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

14.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

14.6. A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

14.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

14.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto a nota fiscal.

14.9. Deverá ser obedecido os ditames do Decreto nº 7.202/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados.

14.9.1. A retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, será realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 7.202, de 30 de agosto de 2023.

14.9.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal mencionado no item 14.9, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto.

15.DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo 27.940/2022 franqueada aos interessados.

15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, pelo menor preço total (maior desconto).

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

17.5 As condições de garantia contratual são aquelas descritas no item 09 do Termo de Referência.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os prazos e as condições de execução dos serviços são aqueles descritos no Termo de Referência.

18.2. Da garantia

18.2.1. Os prazos e as condições de execução dos serviços são aqueles descritos no item 12 do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1. A CONTRATADA se compromete a:

19.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

19.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

19.1.6. Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

19.1.7. A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes nas condições estabelecidas neste Edital.

19.1.8. A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas nos Memoriais Descritivos.

19.1.8.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

19.1.9. A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. d) A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

19.1.10. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

19.1.11. A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

19.1.11.1 comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

19.1.11.2 comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

19.1.11.3 andamento geral da obra e outras informações.

19.1.12 A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados pelo setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SME

19.1.13 É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Educação.

19.1.14 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

19.1.15 A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

19.1.16 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

19.1.17 A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS”, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

19.1.18 A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

19.1.19 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

19.1.20 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

19.1.21 A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do setor de manutenção escolar Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como do engenheiro fiscal da SEMOP e dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

19.1.22 A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

19.1.23 A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com a planilha de medição aprovada, através da fiscalização da obra. s) Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

19.1.24 A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. A CONTRATANTE se obriga a:

19.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

19.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos no Termo de Referência, após as formalidades legais;

19.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;

19.2.4. Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

19.2.5. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

19.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações dos mesmos;

19.2.7. Emissão das Ordens de Serviço Operacionais;

19.2.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

19.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

19.2.10. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

19.2.11. Indicar gestor do contrato e publicar portaria.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

20.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.7 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl.seplaf.pmp@gmail.com** até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

21.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl.seplaf.pmp@gmail.com**.

21.5. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.061 - Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 2075 - Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas do Ensino Fundamental - Finisa;

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Autoridade Superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PMP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

24.1.1.I - Termo de Referência;

24.1.2.II – Orçamento Básico;

24.1.3.III – Minuta de Contrato;

24.1.4.IV – Minuta da ata de registro de preços;

24.1.4.V – Minuta de atestado de vistoria/declaração de não realização de vistoria.

25. DO FORO

25.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2023.

Giovani Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PARNAMIRIM
PREFEITURA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: GIOVANI RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/DAA6-0F8D-AC07-C164> e informe o código DAA6-0F8D-AC07-C164





PARNAMIRIM
PREFEITURA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

ORÇAMENTO BÁSICO





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS CMEIS, ESCOLAS, ANEXOS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, TENDO COMO BASE OS SERVIÇOS E PREÇOS DESCRITOS NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua, inscrita com CNPJ nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal,, brasileiro, RG nº, CPF sob o nº, com endereço profissional na Av. Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, CEP 59140-670, Parnamirim/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o edital do processo licitatório PE nº XX/2023/SEPLAF e a propostas vencedora, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente documento obrigacional tem por objeto a Formação de registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2022/CPL/SEPLAF, e fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2022, Decretos Municipais nºs 5.864/2017, 5.868/2017 e nº 6.048/19, Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020, e Resolução nº 032/2016 e 028/2020, ambas do TCE/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor total





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.061 - Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 2075 - Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas do Ensino Fundamental - Finisa;

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A proposta da CONTRATADA, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

7.1.7. A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes nas condições estabelecidas neste Edital.

7.1.8. A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas nos Memoriais Descritivos.

7.1.8.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

7.1.9. A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. d) A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.10. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

7.1.11. A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

7.1.11.1 comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

7.1.11.2 comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

7.1.11.3 andamento geral da obra e outras informações.

7.1.12 A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados pelo setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SME

7.1.13 É vedada a sub-empitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Educação.

7.1.14 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

7.1.15 A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

7.1.16 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

7.1.17 A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS”, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

7.1.18 A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

7.1.19 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

7.1.20 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7.1.21 A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do setor de manutenção escolar Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como do engenheiro fiscal da SEMOP e dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

7.1.22 A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

7.1.23 A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com a planilha de medição aprovada, através da fiscalização da obra. s) Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

7.1.24 A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

limpeza durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos no Termo de Referência, após as formalidades legais;
- 8.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;
- 8.1.4.** Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.5.** Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
- 8.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações dos mesmos;
- 8.1.7.** Emissão das Ordens de Serviço Operacionais;
- 8.1.8.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).
- 8.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.1.10.** Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 8.1.11.** Indicar gestor do contrato e publicar portaria.

CLÁUSULA NONA – DA EEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1** Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, luminárias, tomadas, interruptores, entrada de energia, disjuntores), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos em calçadas externas e internas; reparos em áreas de convivência; pintura e reparos de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes, reparos em madeiramento); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias.
- 9.2** Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;
- 9.3** Os serviços serão prestados nos Prédios Públicos Municipais constantes no Objeto;
- 9.4** Os serviços de urgência poderão ser atendidos por equipe de manutenção volante, composta de profissionais de diversas especialidades; Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular, WhatsApp ou outro meio de comunicação hábil e eficiente;
- 9.5** Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's e EPC's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário;
- 9.6** A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's, EPC's e ferramental necessários, deverão fazer parte e inclusos na proposta;
- 9.7** O atendimento urgente é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio. Deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, sete dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento. Para este atendimento, a equipe deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- 9.8** As demandas não urgentes deverão ser atendidas dentro do horário comercial e deverão ser agendadas junto com o setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SME, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada e executadas mediante expedição de ordens de serviços operacionais (OSO);
- 9.9** Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais;

9.10 A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

9.11 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do engenheiro efetivo do município, que será nomeado mediante portaria pela autoridade da SEMOP. Sendo acompanhado por componente da equipe de manutenção escolar da SME;

9.12 O gestor do contrato será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

9.13 O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene;

9.14 A contratada manterá um livro “Diário de Ocorrências”, onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos;

9.15 A contratada deverá possuir um escritório e depósito no município de Parnamirim a fim de dar celeridade no atendimento às demandas solicitadas;

9.16 Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.17 O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.18 As demais condições gerais dos serviços são aquelas descritas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES CONTRATUAIS:

10.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

10.2 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnamirim/ RN nomeado pela SEMOP e um gestor, nomeado pela SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA ;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- e) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas e u implícitas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- h) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- i) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- j) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- k) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.
- b) O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 - c) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
 - f) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
 - g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - g.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - g.2) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - g.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - i) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
 - j) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 - k) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - l) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - m) 10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

o) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. s) Será considerada extinta a garantia:

o.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o.2) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

p) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

q) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo, Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.3 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

14.1.1. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

14.1.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

14.1.3 Os pagamentos serão efetuados através de transferências bancárias, sendo a garantia do referido pagamento

14.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade devida dos materiais licitados;

14.3. O pagamento será efetuado conforme medição, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

14.3.1 O faturamento será feito de forma mensal;

14.3.2 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

14.3.3 A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

14.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

14.6. A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

14.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada. **14.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto a nota fiscal.

14.9. Deverá ser obedecido os ditames do Decreto nº 7.202/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados.

14.9.1. A retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, será realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 7.202, de 30 de agosto de 2023.

14.9.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal mencionado no item 14.9, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF

Assinado por 1 pessoa: GIOVANI RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/DAA6-0F8D-AC07-C164> e informe o código DAA6-0F8D-AC07-C164





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. __/202X

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS CMEIS, ESCOLAS, ANEXOS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, TENDO COMO BASE OS SERVIÇOS E PREÇOS DESCRITOS NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ n°. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, Parnamirim/RN, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita com CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, RG n° xxxxxxxx, CPF sob o n° xxxxxxxx, com endereço profissional na xxxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxxxx, Parnamirim/RN, CEP xxxxxxxx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número __/202X, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), através de Sistema de Registro de Preço, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n°. 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n°. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), através de Sistema de Registro de Preço, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Educação, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal n° 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação indicada na licitação;

- b)** Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d)** Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA: | | | | | |
|------------------|----------------|------------------|---------|-------------------|-------------------|
| CNPJ: | | Telefone: | | e-mail: | |
| Endereço: | | | | | |
| Item | Especificações | Quantidade | Unidade | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
| | | | | | |

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRFGTS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser executados de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Educação poderá:
- e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Francisco Gildásio de Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

Pela Empresa:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA DE VISTORIA

À Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Comissão Permanente de Licitações - SEPLAF Licitação nº XXXX/2023

Ref.: PREGÃO Nº 00X/2023 – CPL/SEPLAF

Opção 1: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, bairro, cidade/UF, CEP xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 5 do edital.

Nome do Funcionário/representante da empresa licitante que acompanhou a visita:

Identidade nº: _____

Nome do Servidor da SME
Cargo
Matrícula nº
(assinar quando houver visita técnica)

Opção 2: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITA TÉCNICA

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, bairro, cidade/UF, CEP xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX **declara** que **optou pela não realização de vistoria** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAA6-0F8D-AC07-C164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANI RODRIGUES JUNIOR (CPF 379.XXX.XXX-87) em 28/12/2023 15:24:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/DAA6-0F8D-AC07-C164>